

POLUIÇÃO SONORA: LEGISLAÇÃO PENAL E O ATENDIMENTO A OCORRÊNCIAS POR POLICIAIS MILITARES DO 5º BPM DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

FLORENCIO, Ronaldo de Aguiar¹

RESUMO. O presente estudo tem por objetivo expor a problemática da poluição sonora e identificar deficiências de formação e capacitação profissional de policiais militares do 5º Batalhão de Polícia Militar da Polícia Militar do Estado do Ceará. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental da legislação penal aplicável à poluição sonora e, em seguida, a partir do levantamento de algumas hipóteses, foi desenvolvida uma pesquisa de campo com a aplicação de questionário para os policiais militares que desempenhavam policiamento ostensivo em viaturas, motos e postos fixos do referido batalhão. Após coletados, analisados e interpretados, os dados trouxeram resultados que possibilitou concluir que a maioria dos policiais militares referidos não se encontra capacitada profissionalmente para o atendimento de ocorrências onde há excessiva emissão de ruídos, ou seja, não receberam ensinamentos sobre poluição sonora ou perturbação do sossego em seus cursos de formação ou em outros cursos no decorrer da vida profissional; apresenta desconhecimento da legislação penal aplicável a quem comete excesso de barulho e não sabe como aplicar a legislação penal pertinente a cada caso de excessiva emissão de ruído.

Palavras – chave: poluição sonora – legislação penal – capacitação profissional – policial militar.

INTRODUÇÃO

As grandes cidades são, hoje em dia, locais de elevada incidência de poluição sonora. O desenvolvimento tecnológico, o crescimento populacional, a legislação ultrapassada e a falta de fiscalização por parte do Poder Público são fatores que têm contribuído para o crescimento da poluição sonora.

Os ruídos que causam essa poluição sonora são provenientes de várias fontes, como: indústrias, bares, casas noturnas, veículos automotores, cultos religiosos e outras. Suas consequências podem ser irreversíveis, podendo causar desde uma simples irritação ou estresse, até um derrame cerebral ou um infarto.

Deve-se, principalmente, a esses problemas os motivos que levaram vários profissionais a se envolverem em trabalhos de controle e combate à poluição

¹ Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar General Edgard Facó – PMCE. Capitão da Polícia Militar do Ceará.

sonora. Sejam eles pesquisadores das áreas da saúde humana ou ambiental visando identificar soluções para os problemas que surgiam; ou representantes do Poder Público para a elaboração de instrumentos de controle como as normas de caráter administrativo, civil e penal.

Para a fiscalização e cumprimento desses instrumentos de controle da poluição sonora, faz-se necessário que os agentes do Estado estejam capacitados profissionalmente para exercer esse controle.

Dentre esses agentes está o policial militar que exerce esse controle através das normas penais no exercício do policiamento ostensivo ordinário. E assim, este pesquisador passou a observar que os policiais militares apresentavam certa dificuldade no atendimento a ocorrências onde havia excessiva emissão de ruídos.

Portanto, o trabalho monográfico que agora se apresenta, faz um levantamento com o fito de identificar tais dificuldades a partir de uma hipótese básica e três secundárias. A hipótese básica levantada é que a maioria dos policiais militares do 5º Batalhão de Polícia Militar (BPM) da Polícia Militar do Estado do Ceará (PMCE), que desempenham atividade operacional, não se encontra capacitada para atender ocorrências onde há excessiva emissão de ruídos. Já as hipóteses secundárias levantadas são que essa mesma maioria: não recebeu ensinamentos sobre poluição sonora ou perturbação do sossego em seus cursos de formação ou em outros cursos no decorrer da vida profissional; apresenta desconhecimento da legislação penal aplicável a quem comete excesso de barulho e, por fim, não sabe como aplicar a legislação penal pertinente a cada caso de excessiva emissão de ruído.

Tem-se, portanto, como objetivo geral, expor a problemática da poluição sonora e identificar deficiências de formação e capacitação profissional de policiais militares do 5º BPM. E como objetivos específicos: relacionar os principais meios causadores de emissão de ruídos; expor os males que podem advir da produção de poluição sonora; destacar a legislação penal que pode ser aplicada a cada caso de excessiva emissão de ruídos e identificar deficiências apresentadas pelos policiais militares do 5º BPM, quanto a sua capacitação para o atendimento a ocorrências onde há excessiva emissão de ruídos.

Em relação aos aspectos metodológicos, adota-se o método hipotético-dedutivo, uma vez que, a partir de hipóteses levantadas, trilha-se um caminho com o objetivo de comprová-las. No que tange à tipologia, quanto aos fins trata-se de uma

pesquisa descritiva por buscar descobrir os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência de fenômenos e quântico-qualitativa por buscar um critério de representatividade numérica e descrever características da população. Quantos aos meios de pesquisa, utilizam-se: bibliográfico, através de consultas a livros e periódicos; documental, através de legislações e julgados, e pesquisa de campo, através da coleta de dados através da aplicação de questionário.

POLUIÇÃO SONORA: CONCEITOS BÁSICOS

Para se chegar ao conceito de poluição sonora é necessário que se saiba, inicialmente, qual a distinção entre som e ruído. Conforme Matos; Santos (1994), "som é um fenômeno físico caracterizado por certos movimentos vibratórios harmônicos em meio elástico e que podem ser detectados pelo sistema auditivo, enquanto que o ruído é o som desagradável e indesejável".¹

Assim, pode-se conceituar ruído como sendo o som, ou o conjunto de sons propagados de forma aleatória e desarmônica, capazes de causarem danos aos seres vivos.

Quanto à terminologia poluição sonora, entende Sirvinskaskas (2002), que pode ser definida da seguinte forma:

É toda vibração emitida acima dos níveis suportados pelo ser humano, que causa lesões no sentido auditivo. É a produção de sons, ruídos ou vibrações em desacordo com as precauções legais, podendo acarretar problemas auditivos irreversíveis, além de perturbar o sossego e a tranquilidade alheia.²

Desta forma, entende-se que poluição sonora é toda forma de produção de sons ou ruídos capazes de provocar danos ao sentido auditivo, bem como, de perturbar o sossego e a tranquilidade alheia.

OS TIPOS PENAS APLICADOS À POLUIÇÃO SONORA

Desde 1941, com a promulgação da Lei das Contravenções Penais (LCP), a poluição sonora era tida como uma mera perturbação do sossego ou da tranquilidade. Com o advento da Lei dos Crimes Ambientais (LCA) de 1998, a

¹ MATOS, Marcos Paiva; SANTOS, Ubiratan de Paula. Aspectos de física. In: SANTOS, Ubiratan de Paula (Org.). **Ruído: riscos e prevenção**. Rio de Janeiro: Hucitec, 1994, p. 7.

² SIRVINSKASKAS, Luis Paulo. **Tutela penal do meio ambiente: breves considerações atinentes à lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 186.

poluição sonora deixou de ser vista apenas como uma contravenção penal e passou a ser considerada, também, como crime ambiental.

LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS

Promulgada em 1941, através do Decreto-lei nº. 3.688, de 03 de outubro de 1941, a LCP, dispõe de dois artigos relacionados à poluição sonora. O art. 42 que diz respeito à perturbação do trabalho ou do sossego alheios, e o art. 65 relacionado à perturbação da tranqüilidade.

A LCP estabelece em seu art. 42 o seguinte tipo penal:

Art. 42. Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios;
I - com gritaria ou algazarra;
II - exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;
III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
IV - provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda.
Pena - prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.

Constitui o art. 65 da LCP, mais um dispositivo legal relativo à poluição sonora. O referido artigo diz *in verbis*¹: "molestar alguém ou perturbar-lhe a tranqüilidade, por acinte ou por motivo reprovável. Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 2 (dois) meses, ou multa".

O art. 65, que tem por finalidade garantir a tranqüilidade das pessoas em sua vida, guarda certa semelhança com o artigo 42 da LCP. Como bem observa Prado (2005): "difere a contravenção do artigo 42 da prevista no artigo 65 da LCP, porque esta última perturba o sossego de pessoa determinada, ao passo que aquela afeta a tranqüilidade da coletividade".²

É importante ressaltar que, para o art. 42, diz a jurisprudência ser irrelevante a ausência de laudo pericial, nos casos em que as palavras firmes e seguras dos ofendidos, corroboradas pelos relatos de policiais que constataram a infração, sendo, assim, suficientes à condenação do acusado:

PROVA - PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS - PALAVRAS FIRMES E SEGURAS DOS OFENDIDOS, CORROBORADAS PELAS DE POLICIAIS QUE, EM PLENA FLAGRÂNCIA DELITIVA, CONSTATARAM A PRÁTICA DA CONTRAVENÇÃO -

¹ Do Latim significa "pelas mesmas palavras".

² PRADO, Luiz Régis. *Direito Penal do ambiente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 452.

CONDENAÇÃO - AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - IRRELEVÂNCIA. São suficientes à condenação, por perturbação do trabalho ou do sossego alheios, as palavras firmes e seguras dos ofendidos, corroboradas pelos relatos de policiais que, em plena flagrância delitiva, constataram a prática da contravenção, sendo irrelevante a ausência de laudo pericial, dada a solidez da prova amealhada. Tais versões não podem ser postas em dúvida, pois são daqueles diretamente envolvidos na perturbação.¹

Tal decisão não quer dizer que todos os casos de perturbação serão necessariamente configurados como sendo a do art. 42. Existem outras decisões de casos específicos. Portanto, deve-se atentar ao que expõe cada decisão.

LEI DOS CRIMES AMBIENTAIS

A Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – LCA é de fruto de bastantes discussões no campo do Direito Ambiental. De iniciativa do Poder Executivo, o Projeto de lei foi encaminhado ao Congresso Nacional em 1991.

Alvo de pressões de lobistas o art. 59 cuja redação dizia: “produzir sons, ruídos ou vibrações em desacordo com as prescrições legais ou regulamentares, ou desrespeitando as normas sobre emissão de ruídos e vibrações resultantes de quaisquer atividades. Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa”, foi vetado pelo Presidente da República, sustentando que tal dispositivo legal poderia prejudicá-los, impedindo-os de realizar seus cultos religiosos.

Entretanto, a referida lei não se quedou desguarnecida de um dispositivo que tratasse da poluição sonora. Os artigos 54 e 60, os quais serão abordados a seguir, foram os contemplados a tratarem da referida matéria.

Como já mencionado, o art. 54 é um dos artigos da lei em comento que tratam sobre poluição sonora dispondo da seguinte forma:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§1º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa [...].

¹ BRASIL. Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo. PROVA - PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS - PALAVRAS FIRMES E SEGURAS DOS OFENDIDOS, CORROBORADAS PELAS DE POLICIAIS QUE, EM PLENA FLAGRÂNCIA DELITIVA, CONSTATARAM A PRÁTICA DA CONTRAÇÃO - CONDENAÇÃO - AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - IRRELEVÂNCIA. Apelação n. 135.753-7/5. Relator: Luis Soares de Mello. 30 de junho de 2003. Disponível em: <<http://www.tacrim.sp.gov.br/pesqjuris2.asp?NE=134049>> Acesso em 29 jun. 2007.

O presente artigo tem por finalidade assegurar a todos um meio ambiente livre de qualquer tipo de poluição, tendo como bem jurídico tutelado o meio ambiente sadio e equilibrado.

A conduta típica do art. 54 é causar, provocar poluição de qualquer natureza, aqui se enquadrando também a poluição sonora, em níveis tais, que resultem ou que possam resultar em danos à saúde humana.

Dúvida que a poluição sonora está inserida neste artigo, ninguém tem, até mesmo porque, a referência é feita pela expressão "poluição de qualquer natureza".

Quanto à expressão "em níveis tais", em matéria de Direito Penal Ambiental, nem sempre é possível a norma penal descrever por completo as características do fato. Quando isto acontece estamos diante de um tipo penal aberto, que segundo Fragoso (apud FREITAS; FREITAS, 2006) existe tipos em que:

Não aparece expressa, por completo, a norma que o agente transgredir com seu comportamento, de tal maneira que não se contém no tipo a descrição completa do comportamento delituoso, que depende da transgressão de normas especiais que o tipo pressupõe. Nos casos de tipos abertos, a ilicitude deve ser estabelecida pelo juiz, verificando se houve a transgressão das normas que a incriminação pressupõe.¹

Um outro tipo penal relacionado à poluição sonora é o art. 60 da LCA, que diz o seguinte:

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

É importante destacar que há distinção entre este artigo e o artigo 54. Constantino (2002) faz esta distinção dizendo que: "no art. 54 há que se causar a efetiva poluição sonora, para que o agente seja punido, ao passo que, no presente artigo (art. 60), basta a possibilidade (a potencialidade) de poluição gerada pelo estabelecimento, obra ou serviço do infrator".²

¹ FREITAS, Vladimir Passos de; FREITAS, Gilberto Passos de. **Crimes contra a natureza**. 8. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 36.

² CONSTANTINO, Carlos Ernani. **Delitos ecológicos: a lei ambiental comentada artigo por artigo: aspectos penais e processuais penais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 199.

QUANTO AO UNIVERSO DA PESQUISA

No presente caso, o fato a ser estudado é o atendimento a ocorrências relacionadas com poluição sonora, por policiais militares do 5º BPM da PMCE, dentro de uma perspectiva que vise identificar as deficiências, quanto à capacitação de policiais militares, apresentadas no decorrer do atendimento das referidas ocorrências.

É bastante pertinente o emprego da abordagem estatística nos trabalhos que desenvolvem pesquisa de campo. As técnicas empregadas para coleta de dados buscam valores médios e não particulares dos indivíduos, portanto o resultado refere-se às características do grupo pesquisado e não de cada indivíduo, e as conclusões expressam-se em termos de probabilidade e não de certeza.

Assim, as informações obtidas e os dados coletados através, respectivamente, da observação do fenômeno e da aplicação de questionário para os policiais militares que realizam policiamento ostensivo em viaturas, motos e postos fixos das companhias operacionais do 5º BPM, têm por objetivo identificar as deficiências citadas anteriormente.

Optou-se pela busca de dados através de questionário, uma vez que a simples observação traria informações que poderiam tornar-se insuficiente para alcançar os objetivos desejados pela presente pesquisa. É importante salientar que a formulação do questionário obedeceu a uma sequência lógica de perguntas fechadas e abertas.

SELEÇÃO DOS SUJEITOS

População

O efetivo policial das companhias operacionais do 5º BPM da PMCE é de aproximadamente 2.104 policiais militares. Destes, aproximadamente 1.291 realizam policiamento ostensivo ordinário em viaturas, motos ou postos fixos dentro das respectivas áreas de atuação.

A opção por escolher o 5º BPM é decorrente do grande registro de ocorrências relacionadas com poluição sonora no CIOPS, no ano de 2006. Tais ocorrências, conforme informações obtidas no CIOPS, aconteceram em Fortaleza e

na Região Metropolitana, áreas de responsabilidade do 5º e 6º BPM. Assim, visando maior aprofundamento à extensão, foi escolhido o 5º BPM por realizar o policiamento ostensivo em quase toda a cidade de Fortaleza.

Amostra

Inicialmente, vislumbrou-se realizar a pesquisa com toda a população apresentada. No entanto, devido o espaço de tempo não ser suficiente, concentrou-se em um dado percentual. Dos 1.291 policiais que realizam policiamento ostensivo ordinário em viaturas, motos e postos fixos, apenas 312, aproximadamente 24%, participaram da pesquisa realizada entre meados de maio e junho de 2007.

A presente amostra de 312 policiais militares constitui-se de nove Oficiais, 11 Subtenentes, 24 Sargentos, 79 Cabos, 186 Soldados e três não informaram. Dentro dessa amostra identificaram-se algumas variáveis que contribuíram para uma melhor caracterização, como: tempo de serviço na PMCE, o processo de policiamento ostensivo realizado e o nível de escolaridade dos participantes.

INSTRUMENTOS E TÉCNICAS PARA COLETA DE DADOS

A presente pesquisa, como várias outras, não poderia deixar de realizar um levantamento bibliográfico e documental a respeito do assunto. Desta forma, antes da pesquisa de campo foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental a respeito da poluição sonora, mais especificamente sobre a legislação penal aplicável a quem comete emissão excessiva de ruído, a partir de periódicos, artigos científicos e livros de doutrinas e jurisprudências, bem como de artigos e legislações da Internet, tudo isso para uma melhor compreensão do assunto e melhor desenvoltura na formulação e aplicação do questionário e, conseqüentemente, na análise e interpretação dos dados. Como apresenta Marconi e Lakatos (1996), “a parte prática da coleta de dados apresenta duas grandes divisões: documentação indireta – pesquisa documental e bibliográfica; documentação direta – questionários”.¹

Assim, com estes levantamentos tornou-se possível nortear e traçar os objetivos a serem alcançados com a pesquisa.

¹ MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996, p. 222.

A partir de então, para realizar o presente estudo elaborou-se um questionário como instrumento para colher dados limitados às questões formuladas. O questionário foi elaborado com nove questões, sendo as mesmas divididas entre abertas e fechadas que apresentam a pretensão de identificar as deficiências dos participantes.

Inicialmente, visitando cada companhia operacional do 5ºBPM realizou-se um pré-teste para adaptações e correções das perguntas formuladas, visando o aprimoramento do instrumento e aumento de sua validade. Em seguida, sem a presença do entrevistador, já em sua versão final, o questionário foi aplicado por oficiais das companhias por ocasião das rendições de turnos e imediatamente recolhidos após o seu preenchimento.

DISCUSSÃO E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Diante da análise realizada e dos resultados apresentados através de gráficos e tabelas, pode-se perceber que existe deficiência na formação e capacitação dos policiais militares participantes da presente pesquisa no que diz respeito ao atendimento a ocorrências relacionadas com poluição sonora.

As três primeiras perguntas do questionário, estão relacionadas diretamente com esta formação e capacitação dos policiais militares participantes. Os resultados obtidos com estas questões foram todos superiores a 70% para respostas negativas, se havia disciplina de Direito Ambiental no curso de formação, se alguma outra disciplina abordou sobre o assunto ou se realizou algum curso que tratasse do assunto após o curso de formação.

Tais resultados demonstram que a maioria dos policiais militares participantes não recebeu ensinamentos sobre poluição sonora ou perturbação do sossego em seus cursos de formação ou em outros cursos no decorrer da vida profissional. É bem certo que, em alguns cursos as pessoas recebem ensinamentos e pode esquecê-los com o passar do tempo. Entretanto, as perguntas foram elaboradas, refletindo, também, sobre esta situação, de maneira que se buscava saber se havia recebido realmente os ensinamentos sobre o assunto.

Com a pergunta que indagava se o policial militar havia realizado algum curso sobre o assunto após o curso de formação, constatou-se a necessidade de instruções de atualização do efetivo policial militar operacional, principalmente.

CONCLUSÃO

Nenhuma pesquisa pode ser realizada sem os esforços despendidos para alcançar os objetivos almejados. E esta não deixou de ser. Foi um trabalho árduo, com alguns estorvos, mas de resultados recompensadores. Desde a busca por compêndios bibliográficos às análises e interpretações dos resultados, percebeu-se um longo caminho, mas bastante benéfico para a Instituição Polícia Militar. Foi um pouco pequeno apenas para a pesquisa de campo, mas suficiente para propiciar a chegada aos objetivos.

Diante de todas as informações alcançadas e aqui expostas, percebeu-se na evolução dos tempos, a tecnologia criando e aperfeiçoando utensílios capazes de emitir barulho superior ao suportável pelo ouvido humano e, por outro lado, o legislador tendo que criar instrumentos de controle dessa emissão de barulho.

Dentre esses instrumentos, estão aqueles de caráter penal onde as polícias têm a responsabilidade de atuarem. E as Polícias Militares com a missão constitucional de realizarem o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública não poderiam deixar de atuarem na proteção desses instrumentos legais vigentes.

Desta forma, para atuarem nesta proteção, o agente necessita inicialmente de conhecê-los. Como um agente do Estado, dito formado e capacitado para cumprir suas atribuições, irá cumpri-las sem o conhecimento daqueles instrumentos legais?

Nesse sentido, foi possível identificar com a presente pesquisa como está a capacitação profissional dos policiais militares, especificamente daqueles que desempenham policiamento ostensivo em viaturas, motos e postos fixos do 5º BPM da PMCE.

Conforme os resultados apresentados, verificou-se a constatação das hipóteses apresentadas, uma vez que a maioria dos referidos policiais militares não se encontra capacitada profissionalmente para atender ocorrências onde há excessiva emissão de ruídos, ou seja, não receberam ensinamentos sobre poluição sonora ou perturbação do sossego em seus cursos de formação ou em outros cursos no decorrer da vida profissional; apresenta desconhecimento da legislação penal aplicável a quem comete excesso de barulho e não sabe como aplicar a legislação penal pertinente a cada caso de excessiva emissão de ruído.